



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

REGULAMENTO

ATO REGULAMENTAR Nº 03, DE 6 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as fases 1.7 e 2.2 da migração dos processos em tramitação no sistema de processo judicial eletrônico PJe para o sistema eproc no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO EPROC DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0010688-68.2023.4.06.8000 e,

CONSIDERANDO:

- a) o teor da Resolução Presi 16/2024 do TRF da 6ª Região;
- b) a delegação de competência prevista nos arts. 3º e 5º da Resolução Presi 16/2024 do TRF da 6ª Região;
- c) a oportunidade, conveniência e viabilidade técnica de incluir novas fases no procedimento de migração dos processos do PJe para o eproc;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas fases (1.7. e 2.2) para a migração dos processos do PJe para o eproc, discriminadas no anexo único.

Art. 2º Não serão migrados os processos:

- I - pendentes de assinatura por magistrados ou servidores;
- II - que estejam incluídos em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;
- III - que estejam conclusos para despacho, decisão ou sentença.

Parágrafo único. Após a realização do ato que impedia a migração, os processos poderão ser migrados.

Art. 3º Fica revogada a exceção prevista no art. 2º e na fase 1.4 do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 01, de 26 de março de 2024, devendo ser aplicada também aos processos que já tenham tramitado no ambiente de 2º grau do PJe a vedação de remessa de autos às Turmas Recursais via sistema PJe, a partir da data de vigência deste ato.

Parágrafo único. Nessa hipótese, os processos devem ser previamente migrados para o eproc e posteriormente remetidos para as Turmas Recursais.

Art. 4º Os casos omissos e as falhas de migração deverão ser encaminhados para análise da ASPJU (Assessoria Especial de Padronização de Sistemas Judiciais), que os submeterão à Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou ao Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, se necessário.

Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR**
Coordenador do Comitê Gestor do eproc da 6ª Região

Anexo Único

NOVAS FASES DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

FASE 1: migração manual de processos em tramitação no 1º grau do PJe para o 1º grau do eproc, que não tramitaram no 2º grau (turmas recursais e tribunal):

FASE 1.7.

Unidade Judicial: secretarias de todas as varas com competência de juizado especial federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Usuário interno autorizado: diretor de secretaria e um único servidor por ele indicado. A indicação deve ser feita à ASPJU.

Perfil do Usuário: "migrador PJe"

Tarefa/situação processual autorizada para migração: todos os processos do rito de juizado especial cível em tramitação no 1º grau do PJe que nunca tramitaram no ambiente de 2º grau do PJe, exceto os processos arquivados, incluídos em pauta de audiência ou de sessão de julgamento e conclusos para decisão/despacho ou sentença. Após a realização do ato que impedia a migração, os processos poderão ser migrados.

Data de início: 07/05/2024.

FASE 2: migração manual de processos do rito de juizado especial federal em tramitação no 1º grau do PJe que já tenham tramitado

no ambiente de 2º grau do PJe (turmas recursais) para o 1º grau do eproc:

FASE 2.2

Unidade Judicial: secretarias de todas as varas com competência de juizado especial federal da Seção Judiciária de Minas Gerais..

Usuário interno autorizado: diretor de secretaria e um único servidor por ele indicado. A indicação deve ser feita à ASPJU.

Perfil do Usuário: "migrador PJe"

Tarefa/situação processual autorizada para migração: todos os processos do rito de juizado especial cível em tramitação no 1º grau do PJe que já tenham tramitado no ambiente de 2º grau do PJe, exceto os processos arquivados, incluídos em pauta de audiência ou de sessão de julgamento e conclusos para decisão/despacho ou sentença. Após a realização do ato que impedia a migração, os processos poderão ser migrados.

Data de início: 07/05/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir César Ireno Júnior**, **Secretário(a) Geral da Presidência**, em 06/05/2024, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750347** e o código CRC **3037D834**.